



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI N ° _____/2024.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2535/2024
Data: 24/10/2024 - Horário: 16:50
Legislativo

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Estado de Alagoas à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de outubro de 2024.

Dép. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com autismo, o processo de vacinação pode ser desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais. Este projeto de lei visa garantir o direito das pessoas com autismo no Estado de Alagoas à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais.

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas. Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa com autismo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades. De maneira geral, pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – podem apresentar, em intensidades diferentes, déficit na comunicação social ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. É frequente o relato de mães de crianças com TEA sobre as dificuldades que enfrentam para levá-las a consulta médica e a vacinações. A primeira dificuldade já surge em casa, quando é necessário sair da rotina para ir ao serviço médico, pois qualquer alteração drástica nos hábitos causa muito sofrimento a pessoas com autismo. A hipersensibilidade a barulhos e a espera em salas lotadas também contribuem para o aumento das situações de ansiedade e estresse dessas pessoas e é necessário oferecer uma abordagem mais humanizada e acolhedora no atendimento.

Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com autismo no Estado. Em suma, uma legislação estadual voltada para a vacinação domiciliar de pessoas com autismo é um passo importante em direção a um sistema de saúde mais justo e acessível, que respeita e atende às necessidades específicas dessa população.

Dep. Antonio Albuquerque